

REPUBLICANISMO, FEMINISMO E DESIGUALDADE: AMPLIANDO O CONCEITO DE LIBERDADE COMO NÃO DOMINAÇÃO¹²

Maria Abreu (UFRJ)

Maria Lígia G. G. R. Elias (UEM)

Resumo:

A relevância da concepção de liberdade como não dominação da teoria republicana de Philip Pettit para a teoria feminista já foi reconhecida por teóricas como Anne Phillips. No entanto, se a liberdade como não dominação, tal como formulada por Pettit, é útil para identificar e legitimar ações estatais destinadas a combater situações de subordinação e dependência das mulheres em relação aos homens, ela não parece ser um referencial suficiente para ações estatais voltadas ao combate às desigualdades entre homens e mulheres que se apresentam de forma mais difusa, como desigualdades de oportunidades, salariais e de direitos decorrentes da autonomia individual. Buscando abarcar estas situações e reconhecendo o potencial referencial normativo da liberdade como não dominação, o propósito deste trabalho é ampliar tal conceito, de forma a constitui-lo como um referencial a legitimar a atuação do Estado no combate a formas difusas de desigualdade. Com tal propósito, serão traçados, também, elementos que caracterizam a dominação que as desigualdades entre homens e mulheres expressam.

Introdução

Embora nos sistemas políticos democráticos contemporâneos seja estabelecida a igualdade jurídico-formal entre homens e mulheres, em nenhuma de suas respectivas sociedades é possível afirmar que haja igualdade entre eles e elas no acesso a bens materiais, como renda, ocupação de postos de trabalho privados e públicos e também na

¹ "Trabalho preparado para apresentação no III Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades, Brasília, 11 a 13 de maio de 2016"

² Versão preliminar deste artigo foi apresentado no GT "Democracia e Desigualdades no 39º encontro da ANPOCS, em Caxambu, 2015.

divisão do trabalho, especialmente o doméstico. Para a alteração desse quadro de desigualdade é razoável afirmar a necessidade de ações estatais que, como tais, precisam ser justificadas e legitimadas. No entanto, dentro do campo da igualdade liberal, essa justificativa é difícil, pois há sempre explicações potenciais no âmbito das relações individuais a tentar relativizar a injustiça de tais desigualdades. De acordo com tais explicações, as desigualdades seriam resultados de escolhas individuais livres de cada homem e cada mulher, e não de qualquer outro tipo de desigualdade na atribuição de valores às atividades desempenhadas por eles e por elas. Em outras palavras, para identificar relações socialmente injustas, como as existentes entre homens e mulheres, é preciso sair do referencial das relações individuais.

Neste sentido, emerge a fecundidade do referencial normativo republicano contemporâneo, não de igualdade – já garantida formalmente –, mas o de liberdade, definida como não dominação. A liberdade como não dominação é a contribuição teórica mais relevante do neorepublicanismo de Philip Pettit (1997). Em sua formulação, o autor utiliza justamente as relações de dominação entre homens e mulheres como exemplos de situações que não devem ser toleradas em uma sociedade que tenha como referencial normativo a liberdade como não dominação. A compatibilidade dessa teoria com a teoria feminista, bem como sua utilidade, já foi reconhecida por teóricas como Anne Phillips (2000). De acordo com ela, o republicanismo contemporâneo teria o mérito de atentar para as demandas feministas principalmente ao romper a rígida divisão entre o público e o privado, característica das versões anteriores dessa corrente de pensamento e também do liberalismo. Com isso, para Phillips, o republicanismo representaria uma oportuna alternativa ao liberalismo na busca de referenciais normativos adequados para as demandas feministas (PHILLIPS, 2000; ALMEIDA e ELIAS, 2014).

A liberdade como não dominação, tal como formulada por Pettit (1997), é útil para identificar e legitimar ações estatais destinadas a combater situações de subordinação e dependência das mulheres em relação aos homens, nas quais é possível identificar claramente os sujeitos titulares do poder arbitrário sobre as mulheres, em situações de violência, de dependência econômica, ou de flagrantes desvantagens em relações familiares específicas e identificáveis. Em sua formulação mais recente (2014), o autor enfatiza a relação entre liberdade e justiça para destacar situações em que grupos têm acessos privilegiados ao poder do Estado e também grupos que exercem dominação sobre os outros, inclusive na relação entre Estados. Além disso, busca não somente *prevenir*,

mas *garantir* que um grupo não exerça domínio sobre o outro, devendo ser oferecidos, a este grupo, mecanismos de contestação, empoderamento e de luta pela sua liberdade.

No entanto, mesmo admitindo situações difusas e estruturais, o ideal de liberdade como não dominação refere-se, frequentemente, a situações exemplares em que há um agente dominador claro – muitas vezes protegido pelo próprio Estado. Por este motivo, esse mesmo conceito ainda não parece ser um referencial suficiente para identificar situações em que as desigualdades entre homens e mulheres se apresentam de forma não explícita e não identificável apenas em uma relação social entre agentes específicos nas diversas sociedades, como desigualdades de oportunidades, salariais e até mesmo de direitos decorrentes da autonomia individual.

Tendo em vista que, nas situações em que tais desigualdades se expressam, muitas vezes não é possível identificar o sujeito titular da dominação arbitrária – nem mesmo se ele é de fato um homem, pois o machismo se encontra amplamente difundido nas sociedades -, sabe-se que formas de dominação existem. Séries históricas de estatísticas nacionais de diversos países demonstram que, em toda parte do mundo, mulheres recebem menor salário do que os homens para o exercício de funções semelhantes, assumem maior responsabilidade sobre o trabalho doméstico do que os homens – ainda que isso pareça ser feito de forma absolutamente voluntária -, têm acesso a oportunidades e tipos diferentes de ocupações, têm espaços reduzidos de participação e representação políticas.

Nestas e em outras situações, é difícil identificar qual seja o sujeito opressor. O mais plausível é que haja estruturas sociais que possibilitam e reiteram situações de dominação que já nem mesmo possuem razão de existir. Práticas sociais provavelmente são elementos decisivos nessa reiteração. A persistência do patriarcado, ainda que de forma transformada e adequada às sociedades contemporâneas pode ser uma explicação, e tem sido a mais utilizada, porém, não parece ser recurso explicativo suficiente para as situações contemporâneas e complexas, em que parece haver um misto de ganho e recuo de liberdade e de autonomia. Inúmeras conquistas do ponto de vista jurídico-político no campo institucional certamente representam avanços políticos, simbólicos e materiais, mas ao mesmo tempo são insuficientes para conferir às mulheres uma situação real de igualdade em relação aos homens. Diante de tal desigualdade persistente e presente em praticamente todos os lugares, seria a noção de liberdade como não dominação um referencial normativo adequado, ainda que insuficiente, na formulação de Pettit, para a transposição dessas desigualdades?

Com o propósito de buscar ao menos esboçar uma resposta a essa questão, serão traçados elementos que caracterizam tais desigualdades que expressam relações diversas de dominação e subalternidade entre homens e mulheres, nas seguintes formas: (i) desigualdades nas relações íntimas, que levam ao extremo da violência; (ii) desigualdades na divisão do trabalho doméstico e do cuidado, que estão relacionadas a uma divisão sexual do trabalho; (iii) desigualdades de obtenção de renda por trabalhos semelhantes; (iv) desigualdades de representação política. Todas elas podem ser constatadas por meio de evidências em estatísticas nacionais, havendo padrões que se repetem nos diversos países, diferenciando-se apenas em intensidade. Em sua caracterização, não é possível identificar um sujeito ou um grupo restrito que possa ser considerado “dominador”, embora seja constatado que aproximadamente metade da população, por nascer mulher, provavelmente terá oportunidades diferenciadas em relação aos homens, que lhes trará desvantagens em relação a aspectos que vão desde a sua integridade física até a obtenção de renda e de lugares de prestígio público.

Abordar o tema da desigualdade a partir daquela existente entre homens e mulheres não significa esgotar as diversas possibilidades de interseções e de sobreposições das relações de desigualdade de poder e de oportunidades que envolvem outros grupos. O que se apresenta aqui é uma abordagem de uma desigualdade que envolve metade da população do planeta, mas que, nem por isso, é a única existente. No entanto, como se trata de uma desigualdade universal e bastante duradoura, apesar dos avanços recentes, espera-se que a presente abordagem possa ensejar, do ponto de vista teórico, reflexão sobre as demais desigualdades. Neste sentido, abordar o tema pela questão da desigualdade entre homens e mulheres se constitui em recurso estratégico para a reflexão e para a formulação de mecanismos institucionais de combate às desigualdades, que, certamente, vão além desta dicotomia inicial. Tratar da desigualdade a partir da oposição entre homens e mulheres nada tem a ver com a argumentação de que estes são grupos “inimigos” ou até mesmo “adversários”. Trata-se de uma tentativa de refletir sobre construções sociais amplas que posicionam diferentemente homens e mulheres. De todo modo, é necessário reconhecer que as desigualdades entre homens e mulheres são sobrepostas e inter-relacionadas por diversas outras relações, tais como: as desigualdades raciais, as desigualdades entre grupos nacionais, as desigualdades de classe, as desigualdades de identidade de gênero.

Não basta, contudo, identificar as estruturas sociais que supostamente explicariam tais desigualdades entre homens e mulheres, resta necessário, ainda, indicar fundamentos

que legitimem a ação estatal no combate a elas, ação essa que, sem dúvida, abarcará as diversas dimensões da vida produtiva e reprodutiva de homens e mulheres. Nosso argumento é o de que a liberdade como não dominação, em uma concepção ampliada, de modo a abranger situações difusas, em que não é possível identificar o sujeito ou o grupo de sujeitos dominador, emerge, então, como um referencial normativo extremamente útil para a legitimação das ações estatais que visam à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres e, por extensão, às demais desigualdades (ABREU, 2013).

Portanto, neste artigo, pretende-se abordar a questão da desigualdade entre homens e mulheres a partir do referencial teórico neorrepublicano de Philip Pettit, em sua formulação mais recente, procurando, porém, ir além dele. Para tanto, faremos uso das críticas feministas a este conceito – ainda que formuladas anteriormente ao livro *Just Freedom: a moral compass for a complex world* (2014), na medida em que permanecem válidas -, assim como utilizaremos o referencial feminista para elaborarmos uma proposta de ampliação da ideia de não dominação, de modo que possamos, de alguma forma, contemplar as relações e situações mais difusas de dominação.

Neste propósito, este artigo será dividido em quatro partes: na primeira, será justificada a inadequação do referencial liberal, rapidamente mencionada no primeiro parágrafo; na segunda, haverá uma abordagem do conceito de liberdade como não dominação de Pettit, levando em conta as críticas realizadas por teóricas feministas como Friedman, Phillips e Hirschmann; na terceira, será dado destaque a diferentes situações de dominação, em especial aquelas que se estabelecem nas relações entre homens e mulheres, e procurando ressaltar as situações em que os agentes de dominação não estão facilmente identificáveis ou visíveis. Por fim, na última parte, procura-se elaborar uma abordagem sobre a dominação que vá além da ideia de não dominação de Pettit, refletindo sobre como este referencial normativo pode ser útil para a formulação e a legitimação de ações estatais que visem diminuir desigualdades entre homens e mulheres e desigualdades de um modo geral.

A inadequação do referencial liberal

Atualmente, no campo da teoria normativa, para a escolha de qualquer referencial teórico que não seja o liberal igualitário de John Rawls, é necessário justificá-la. Ainda

mais se o que se pretende é falar de desigualdades duradouras e persistentes³, como a existente entre homens e mulheres, pois elas dizem respeito, diretamente, a situações injustas. Pettit, no livro *Just Freedom*, aborda a teoria rawlsiana de justiça para dizer que ela não é abrangente o suficiente pois, ao eleger um momento inaugural, em que um dos requisitos é o véu de ignorância, que confere aos cidadãos contratantes a imparcialidade, não trata das situações injustas e que compreendem relações de dominação anteriores ao momento do contrato.

A essa crítica de Pettit pode-se acrescentar que, na teoria de John Rawls, mesmo após as revisões consolidadas em seu livro *Political Liberalism* (1993), a estrutura básica da sociedade – que deve ser justa e estimular que os cidadãos sejam moralmente justos – diz respeito a um conjunto de regras constitucionais que, como tais, passarão a ter validade a partir do momento em que forem estabelecidas (Rawls, 1971). Quando Rawls se refere à estrutura, ainda que seja da sociedade, portanto, lhe falta a densidade de um adjetivo social, pois, a referida dimensão institucional não abrange as estruturas sociais difusas que acarretam desigualdades duradouras, entre elas aquela existente entre homens e mulheres. Várias dessas desigualdades, do ponto de vista rawlsiano, poderiam ser interpretadas apenas como escolhas livres de planos de vida que trariam a algumas mulheres rendimentos menores ou uma carreira menos exitosa do ponto de vista do reconhecimento e dos ganhos exclusivamente financeiros.

No entanto, é razoável reconhecer que, no caso das desigualdades entre homens e mulheres – assim como em outras, como, por exemplo, as raciais -, elas muitas vezes derivam de uma estrutura social que confere a um dos grupos – na maioria dos casos, às mulheres – custos maiores para realizar algumas de suas escolhas. Esses custos, que são levados em consideração de maneira estratégica ou até mesmo inconsciente nas decisões das mulheres, além de não estarem abordados na teoria rawlsiana, nem mesmo encontram espaço nela.

Críticas feministas foram feitas à teoria da justiça principalmente por ela desconsiderar uma dimensão da vida social que é decisiva para o desenvolvimento adequado dos diversos planos de vida: o trabalho doméstico e a estrutura das relações familiares. Neste aspecto, Susan Okin, permanecendo no referencial liberal, faz uma crítica precisa (OKIN, 1989; BIROLI 2010) à estrutura básica rawlsiana – que não leva em consideração a divisão do trabalho doméstico entre homens e mulheres e tudo aquilo

³ A expressão “desigualdade duradoura”, aqui, é tomada de Charles Tilly (1998; 2007).

que acontece na vida privada levada pelas famílias – e ao véu de ignorância que não leva em consideração a decorrente desigualdade de pontos de partida decorrentes dessa divisão de trabalho e de responsabilidades nas dinâmicas familiares.

Rawls (1993) procurou responder a essa crítica afirmando que a estrutura básica da sociedade deve permitir que práticas domésticas acerca das divisões do trabalho entre os sexos aconteçam – especialmente se elas forem fundamentadas em diferenças religiosas – e que alguma desigualdade nessa divisão é fruto de acordos entre casais que não podem ser considerados fruto da opressão das mulheres, mas sim, da livre organização familiar e, portanto, das escolhas realizadas por seus membros.

De fato, Rawls tem razão ao dizer que uma divisão desigual de trabalho doméstico não pode ser proibida. Realmente, uma regra como essa significaria uma invasão do Estado em assuntos particulares que não é desejável, nem mesmo razoável, em qualquer referencial normativo que se adote, seja liberal, ou outro. No entanto, ao serem constatadas ao longo do tempo e em diversos lugares desigualdades que praticamente respeitam a um padrão – em que as mulheres sempre se responsabilizam mais pelos afazeres domésticos -, é razoável estabelecer que o Estado tenha legitimidade não para *proibir* as convenções particulares, mas para *estimular* que outras convenções aconteçam, ou, simplesmente, compensar, em outros elementos da estrutura básica, alguns efeitos que colocam as mulheres em desvantagem no acesso aos demais bens sociais.

A principal preocupação de Rawls (1993) em dar conteúdo político à estrutura básica da sociedade, fazendo as revisões de sua teoria da justiça, foi adequar tal estrutura a um pluralismo político de forma a que todos os cidadãos tolerem as escolhas religiosas e políticas dos demais no momento do pacto inicial que dá origem a tal estrutura e, também, que a própria estrutura estimule a formação de cidadãos com uma índole moral que torne tal respeito ao pluralismo cada vez mais forte.

A mesma preocupação é a que está ao fundo na apresentação da ideia de consenso sobreposto (*overlapping consensus*). Tal ideia, exposta em *Political Liberalism* como um dos mecanismos para dar estabilidade à estrutura política emergente do pacto que deu origem à estrutura básica da sociedade, consiste na possibilidade de que, ao longo do tempo, se coloquem em equilíbrio grupos que apresentem novos referenciais normativos, diferentes daqueles levados em consideração inicialmente. Os diversos consensos que se estabelecerão, portanto, ao longo da existência de uma sociedade, devem ocorrer para que haja o máximo respeito ao pluralismo político razoável, pluralismo esse que varia com o

passar do tempo e com o surgimento de novas doutrinas religiosas ou preferências políticas.

Com a apresentação da ideia de consenso sobreposto, parecia que a teoria de Rawls abriria, então, espaço para tratar da desigualdade entre grupos. No entanto, sua preocupação com o respeito ao pluralismo - maior do que com as desigualdades pré-existentes ao pacto ocorrido na posição original, que dá origem à estrutura básica da sociedade -, não só limitou o alcance da sua formulação como também impediu que se abarcasse, com ela, desigualdades de grupos que se dão de forma injusta e não são corrigíveis apenas pelo estabelecimento de uma convenção de regras abstratas que garantam a liberdade de escolha e a atribuição justa de valor aos resultados decorrentes de cada escolha.

O que teorias liberais que não têm em seu referencial a atuação promotora do Estado para que desigualdades injustas sejam mitigadas até que deixem de existir desconsideram é que, em várias das democracias contemporâneas, a desigualdade entre homens e mulheres, do ponto de vista formal e estritamente jurídico, já não existe. No entanto, nessas mesmas sociedades, estruturas sociais, que não dizem respeito exatamente a regras formais, mas a um conjunto de práticas que reiteram relações opressivas, contribuem para tornar as desigualdades decorrentes delas persistentes e duradouras.

Portanto, este problema não é apenas da teoria da justiça de Rawls, como ele mesmo observa. A demanda para que seja levada em consideração a desigualdade de divisão sexual do trabalho e enfrentados os resultados que dela derivam é uma demanda de difícil resposta não somente para o referencial do liberalismo político, como também para qualquer teoria que se pretenda razoável.

A despeito de reconhecer que a dificuldade para o enfrentamento das desigualdades existentes previamente a qualquer nova pactuação por uma estrutura básica social ou política está presente em qualquer campo teórico. Neste artigo se considera que o referencial republicano é mais fecundo que o liberal para uma abordagem adequada desse problema. Tal posição decorre do fato de que o referencial republicano mais facilmente incorpora uma ação positiva – aqui tomada no sentido de promoção de ideais normativos, ainda que não seja adotada uma concepção exclusiva de bem, respeitando-se, portanto, o pluralismo – do Estado destinada à alteração da posição de alguns grupos em relação a outros. O referencial contemporâneo de liberdade como não-dominação, neste aspecto, torna o campo republicano ainda mais fecundo para esse propósito.

A adoção pelo campo teórico republicano do conceito de liberdade como não-dominação como referencial normativo apresenta ainda um valor que é trazido pela própria carga de sentido da palavra liberdade. No campo republicano, liberdade passa a ser mais do que um conjunto de direitos assegurados pela estrutura básica da sociedade, ela se configura a partir da garantia, pelo Estado, de que situações de dominação não aconteçam. É este referencial que passará a ser explorado na próxima seção.

Liberdade como não dominação e ressalvas feministas

Na formulação inicial de Pettit, ser livre é não sofrer dominação, e a dominação é caracterizada pela arbitrariedade. A arbitrariedade envolve uma assimetria de poder entre os envolvidos, uma vez que aquele que domina age de acordo com o seu próprio *arbitrium*. A dominação possui, assim, três elementos fundamentais: alguém domina ou subjuga outrem na extensão da capacidade que possui (1) de interferir (2) com impunidade e de acordo com sua vontade (3) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer (PETTIT, 1996, p. 578). Ou seja: ser livre é não sofrer interferências arbitrárias. Em sua reformulação mais recente (2014), a liberdade como não dominação é também definida em termos de liberdade de escolha em contextos complexos, e tal escolha, na teoria do autor, assume pressupostos reflexivos, que remetem, ainda que não diretamente, ao referencial normativo da autonomia, desenvolvido de forma extensiva por Friedman (2008) e Biroli (2013).

A liberdade como não dominação é desenvolvida como uma alternativa à formulação liberal de liberdade como não interferência. Philip Pettit é crítico à perspectiva estabelecida principalmente a partir de Isaiah Berlin, de que haveria duas acepções teóricas principais sobre a liberdade: uma positiva e outra negativa. Para o autor neorrepblicano esta dicotomia negligencia as formulações republicanas romanas sobre o tema. Em 1997, em seu livro *Republicanism: a theory of freedom and government*, o autor desenvolve sua crítica a essa dicotomia, e principalmente, elabora em detalhes a ideia de liberdade como não dominação como um ideal associado à antiga tradição republicana e que, portanto, possuiria seu próprio *status* conceitual, ou seja, a liberdade como não dominação carregaria consigo um ideal qualitativo de sociedade em que ser livre é não ser subjugado por outrem.

O argumento central de Pettit é o de que a liberdade como não dominação pode - e deveria - ser o ideal político normativo adequado para pensarmos as sociedades

democráticas contemporâneas com seu desejável pluralismo. O autor desenvolve sua teoria em comparação e oposição ao liberalismo político clássico, especialmente à visão liberal de liberdade como não interferência. Na diferenciação entre os dois tipos de liberdade, ambos negativos, Pettit aponta que (i) é possível alguém não ser livre, sem que haja interferência de fato; (ii) é possível que haja liberdade, mesmo que a interferência esteja presente.

Assim, a primeira diferenciação refere-se à possibilidade de interferência arbitrária que um agente tem em relação a outro. Vimos que a arbitrariedade é caracterizada não apenas pela interferência arbitrária efetiva, mas pela capacidade, em potencial, de exercer tal arbitrariedade. Essa característica é fundamental para pensarmos as possibilidades de diálogo entre a visão neorrepública de liberdade e as demandas feministas. Isso porque, segundo o autor, uma pessoa que vive à mercê da vontade de outra, mesmo que essa vontade não seja de fato exercida, sofre dominação.

Apesar de o autor recorrer à tradição republicana para ilustrar a questão da capacidade de interferência arbitrária como um elemento de diminuição da liberdade, no mesmo livro de 1997, Pettit já procurava demonstrar, no seu distanciamento da liberdade liberal, alguma afinidade com a perspectiva feminista, destacando dois pontos que, segundo Pettit, seriam fundamentais. O primeiro corresponde ao fato de que a liberdade entendida como não interferência, ao abranger apenas a interferência efetivamente exercida, acabaria não abrangendo como inerentemente opressivo o fato de uns terem poder sobre outros, ainda que não interfiram de fato. Tal situação levaria o liberalismo a ser tolerante às relações de dominação em casa, no trabalho ou para com o eleitorado⁴. Na sua formulação de 2014, inclusive se contrapondo à teoria da justiça de Rawls, o autor reafirma a necessidade de que a dominação não somente seja prevenida, como também de que sejam garantidos os meios de reivindicação do afastamento de situações de dominação.

O segundo ponto de diferenciação entre a liberdade como não interferência e a liberdade como não dominação está na possibilidade de que alguém seja livre, mesmo sofrendo interferência. Mais uma vez, o foco está na arbitrariedade. Leis e decisões justas podem interferir na vida de alguém, porém, segundo Pettit, elas não limitam a liberdade, pelo contrário: viver sob o ‘império da lei’ e sob uma constituição mista, com a existência

⁴ “This relative indifference to power or domination has made liberalism tolerant of relationships in the home, in the workplace, in the electorate, and elsewhere, that the republican must denounce as paradigms of domination and unfreedom”. (PETTIT, 1997, p.9)

da possibilidade de contestação popular é crucial para o Estado republicano vislumbrado por Pettit cumprir plenamente sua função.

Desde sua formulação de liberdade como *antipoder* em 1996, até os seus trabalhos mais recentes, observamos o empenho de Pettit em estabelecer uma agenda de pesquisa neorrepública⁵ e, principalmente, em demonstrar como a liberdade como não dominação é mais que uma perspectiva sobre a liberdade, é um ideal político a ser seguido. Tendo como guia este ideal, o autor nos oferece perspectivas republicanas sobre: liberdade e contestação (PETTIT, 1999); liberdade e aspectos psicológicos da ação (PETTIT, 2001), liberdade e escolhas (2007a), liberdade e justiça (2012), entre diversos temas contemporâneos.

Seu livro de 2014, *Just Freedom: a moral compass for a complex world*, condensa muitos dos seus temas e esforços de reflexão e possui o objetivo de demonstrar – e convencer – que a liberdade como não dominação é o ideal político normativo adequado para as sociedades contemporâneas. A questão principal não é a de pensar a liberdade como um valor político absoluto, ou como meta final de uma organização política. Desde a apresentação do livro, o autor retoma um aspecto de sua teoria que já havia, anteriormente, expressado: “estamos distantes do ideal de liberdade como não dominação” (2014, p. XVI), mas “este ideal deveria servir como um GPS para nos movermos sobre questões complexas⁶” (2014, p.XVII).

Ainda na introdução, Pettit utiliza um exemplo da literatura para, mais uma vez, ilustrar a ideia de liberdade como ausência de interferência arbitrária. Aqui, o exemplo deixa de ser o escravo que possui um amo benevolente, e passa a ser Nora⁷, a esposa de um banqueiro, em *Doll's House (Casa de Bonecas)*, peça teatral de Henrik Ibsen (1879). Certamente, não é por acaso que Pettit decide dar vida à complexidade das situações sociais em que seu ideal pode ser útil a partir de um exemplo da situação da mulher na esfera da vida privada. Foi justamente com exemplos muito semelhantes ao de Nora que feministas como Nancy Hirschmann (2003) e Marilyn Friedman (2008) teceram suas críticas ao alcance da ideia de liberdade como não dominação desenvolvida pelo autor.

⁵ Ver: Pettit e Lovett, 2009.

⁶ “It can serve us like a global positioning device, a GPS, enabling us to find our way around the complex political issues with the twenty-first-century world confront us”.

⁷ A personagem Nora já havia sido utilizada em *Republicanism...* (1997) para descrever a situação das esposas vulneráveis à arbitrariedade, porém, este exemplo é mobilizado no item dedicado ao diálogo com o feminismo deste livro, já em *Just Freedom* (2014) o exemplo ganha destaque, substituindo a clássica imagem do senhor *versus* escravo costumeiramente utilizada pelo autor e pela tradição republicana.

Diferentes feministas reconhecem a relevância da teoria de Pettit, afinal, o autor centraliza seus esforços na ideia da não dominação e ilumina a questão de que a ela acontece em situações assimétricas de poder, daí a necessidade de refletir sobre o *status* daquele que domina e daquele que é dominado. Porém, o avanço de sua perspectiva republicana ainda seria limitado, na interpretação de autoras feministas como Nancy Hirschmann. Uma das críticas mais contundentes da autora está no fato de Pettit não discutir a dominação em sua dimensão social⁸, e, para ilustrar essa crítica, a autora mobiliza também o exemplo de uma personagem literária, no caso, Mrs. Bridge, do romance homônimo de Evan Connell (1959).

Hirschmann (2003) afirma que a perspectiva de Pettit, tal como desenvolvida em sua concepção de liberdade como não dominação, rapidamente admitiria a ausência de liberdade e, portanto, uma situação de subordinação, como, por exemplo, a situação de uma esposa que, por sofrer violência, procuraria antecipar os passos de seu marido, agradar-lhe e evitar qualquer tipo de violência. Porém, a autora recorre, ao exemplo de Mrs. Bridge, a esposa classe média alta de um advogado de sucesso, que não sofre violência doméstica, mas que, de modo similar, procura agradar ao seu marido sujeitando-se muitas vezes seus desejos aos dele.

Hirschmann pretende, com o exemplo de Mrs. Bridge, chamar atenção para algo que foge ao foco da discussão neorepublicana, mas que é fundamental para a teoria feminista: normas sociais de masculinidade e feminilidade que restringem o comportamento e a escolha das mulheres e são a base para a violência doméstica e uma série de outras condições de dominação sobre mulher. De fato, a teoria de Pettit, mesmo em sua versão mais recente, não incorpora a existência de tais normas.

Desta forma, Hirschmann reconhece que a formulação de que a dominação possa estar presente com a simples possibilidade de interferência arbitrária (e não apenas na perpetração de tal interferência) amplia o entendimento das condições da liberdade – e, portanto, consiste em uma ideia mais sensível às perspectivas feministas do que a liberal -, mas critica o individualismo ainda implícito na perspectiva do autor. Tal individualismo se expressa na necessidade, de um *agente* específico, para caracterizar a dominação, o que negligencia as estruturas sociais e as relações difusas de dominação. Hirschmann argumenta que um entendimento mais estrutural da dominação levaria Pettit a entender a interferência de uma maneira mais complexa: “Eu estou argumentando, contra Pettit, que

⁸ A autora utiliza a expressão “social forces that enable domination” (2003, p.27).

a dominação sempre exige interferência, pois tem de haver uma razão para o medo que motiva a autovigilância do dominado, mesmo que o dominado não esteja plenamente consciente desse medo, ou de ser dominado (HIRSCHMANN, 2003, p. 28; tradução livre)⁹. Portanto, para Hirschmann (2003, p. 28), aquele que seria um avanço inicial – admitir que pode haver falta de liberdade sem interferência de fato – é, na verdade, um elemento da formulação do autor que oblitera as interferências que são sistemáticas, produzidas socialmente, ou seja, aquele tipo de interferência em que não podemos identificar um agente específico de dominação, mas que nem por isso deixa de ser interferência de fato.

Encontramos em Friedman observações que possuem grande afinidade com a crítica elaborada por Hirschmann. Para a autora, embora se proponham a dialogar com as teorias feministas¹⁰, as elaborações de Pettit não atentam para a complexidade dos relacionamentos humanos. Segundo Friedman (2008, p. 257), relacionamentos de longo tempo podem ser complexos e apresentar vertentes de interação diversas e inter-relacionadas. Algumas dessas interações podem genuinamente servir aos interesses da mulher. Normalmente, benefícios genuínos são parte da “barganha” que muitas mulheres vêm fazendo na forma tradicional de casamento.

Novamente, as feministas chamam atenção para aquilo que está além da relação específica entre um marido e uma mulher. O foco se desloca para o contexto social e/ou estrutural em que as relações individuais se estabelecem, e que, muitas vezes pode conferir benefícios mútuos. Ocorre que, mesmo conferindo benefícios, ou justamente por conferi-los, tais relações se constroem em um contexto em que os envolvidos - no caso, o homem e a mulher -, possuem, para usar as palavras de Pettit, um *status* diferente. Portanto, para Friedman, “a dominação de um homem sobre uma mulher pode ser indissociável do modelo de benefícios que confere a ela; o último pode ser visto – para as duas partes – como justificativa do primeiro” (FRIEDMAN, 2008, p. 258)¹¹.

⁹ “I am arguing, against Pettit, that domination always requires interference; there has to be a *reason* for the fear that motivate a self-vigilance of dominated, even if the dominated is not fully aware of that fear, or being dominate.”

¹⁰ Nas palavras de Pettit: “Not only can republicanism offer a persuasive articulation of the central feminist claims, it also provides an articulation that has had a continuous history within the ranks of feminists themselves. (1997, p. 140)

¹¹ “The occasional benefits he confers may make a dominator feel entitled to dominate his partner, as if he had earned this privilege in exchange for the good he does her. A man’s domination of a woman may be inextricable from the pattern of occasional benefits he confers on her; the latter may seem – to both parties – to justify the former.”

Tanto as considerações de Hirschmann como as de Friedman são anteriores às elaborações de Pettit em *Just Freedom*, e pode-se imaginar que, ainda que não de forma explícita, a referência à peça *Doll's House* destina-se a tentar responder às críticas feministas. Passa-as analisar, então, se as limitações apontadas por Hirschmann e Friedman são de fato sanadas e levadas realmente em consideração, especialmente quando o autor discute a situação de Nora.

Sem dúvida, o conceito de liberdade como não dominação estabelece condições mais exigentes e mais atentas à complexidade das relações humanas, em suas diferentes “esferas”, do que a liberdade negativa, para pensarmos a liberdade. Ao discutir se Nora é uma mulher livre, ou uma “boneca em uma casa de bonecas”, Pettit não só enfatiza a possibilidade de dominação sem que a interferência efetiva aconteça, mas também admite que, nesse caso exemplar, para que Nora seja verdadeiramente livre é necessário que ela desfrute de salvaguardas adequadas contra qualquer potencial interferência arbitrária em suas escolhas (p.XVI).

Acreditamos que, do ponto de vista institucional, Pettit enriquece o enquadramento da liberdade como não dominação. No entanto, do ponto de vista da análise de como as relações de dominação se estabelecem no contexto social entre os diversos membros de uma sociedade, sem que necessariamente haja uma relação direta com o Estado, ou mesmo entre grupos e/ou indivíduos identificáveis, sua análise ainda é insuficiente.

Com o objetivo de fundamentar o nosso argumento neste artigo - o de que, apesar dos recentes esforços do autor, a concepção de liberdade como não dominação seria um instrumento político e normativo mais exigente e por isso mais útil, se adotasse uma perspectiva feminista -, retomaremos as discussões feitas *Just Freedom* (2014) pelo autor. Nosso esforço é, mais uma vez, ilustrar que incorporar as críticas feministas é fundamental para uma teoria que centraliza o tema da dominação.

Pettit admite que o referencial da liberdade como não dominação deve ser qualificado por mecanismos corretivos a serem promovidos pelo Estado que não se reduzem ao segundo princípio da justiça (regra *maximin*) da teoria da justiça de Rawls (1973). Pettit retoma e enfatiza aquilo que já havia desenvolvido em 1997: há graus distintos de dominação e, há uma relação entre aumentar a liberdade (a não dominação) e a justiça. Mais uma vez, o que está em jogo não é a vantagem ou não da relação, mas sim, o fato de que relações em que há assimetria de poder, ou seja, um *status* desigual, há uma grande possibilidade de dominação.

O tema da “livre escolha” passa a ganhar cada vez mais destaque na reflexão de Pettit sobre a liberdade, e tanto em “Teoria da Liberdade” (2007 [2001]), como em *Free persons and free choices* (2007) o autor já havia procurado relacionar o seu ideal republicano com as escolhas individuais. A novidade de *Just Freedom* é a de que, nele, o autor formula requisitos para caracterizar escolhas livres no sentido de não resultantes de influências de relações de dominação. Interessa-nos detalhar essa formulação, para assim demarcarmos os pontos da crítica feminista com os quais concordamos e que ofereceriam uma ampliação da liberdade como não dominação na sua condição de referencial normativo político. Pettit (2014, p.30) nos oferece uma formulação bastante elegante sobre a liberdade de escolha:

Uma pessoa desfruta de liberdade de escolha entre certas opções na medida em que (1) tem espaço e recursos para performar as suas opções de preferência, (2) sejam quais forem suas próprias preferências sobre tais opções, e (3) seja qual for a preferência de qualquer outra pessoa sobre como você deveria escolher¹².

O autor (2014, p. 48) destaca a importância da terceira cláusula para a singularidade da ideia de liberdade como não dominação. Embora seja apoiada nas outras duas primeiras condições, ela coloca implicações fundamentais para a interpretação da liberdade de escolha para o autor. As duas primeiras cláusulas indicam dois fatores necessários para a liberdade de escolher: (i) ausência de interferência de outros, e (ii) a presença de recursos. Já a terceira cláusula introduz uma assimetria entre esses dois fatores, em que a interferência se sobrepõe aos recursos. Esta terceira cláusula estabelece que a interferência, seja ela hostil ou amigável, deve estar ausente. Porém, isto não requer que os recursos – isto é, os recursos naturais, pessoais e sociais que por acaso estejam à sua disposição – devam estar presentes sobre variações em suas habilidades pessoais, no meio ambiente ou na estrutura da sociedade (PETTIT, 2014, p. 38).

Desta forma, a formulação neorepublicana prioriza o *espaço* livre para fazer escolhas, em detrimento dos recursos disponíveis para essas mesmas escolhas. Segundo Pettit, o destaque para a interferência e não para os recursos reflete “a tese, central para o modo republicano de pensar, de que é inerentemente pior ser controlado pela livre

¹² “You enjoy freedom of choice between certain options to the extent that: (1) you have room and the resources to enact the option you prefer, (2) whatever your own preference over those options, and (3) whatever the preference of any other as to how you should choose”. (Pettit, 2014, p.30)

vontade de outros do que ser constrangido pela contingente ausência de recursos”¹³ (PETTIT 2014, p.48).

A ênfase de Pettit nas relações de dominação em que um agente (seja uma pessoa ou um grupo) tem poder arbitrário sobre o outro, é, como vimos, o ponto central das nossas ressalvas à sua formulação teórica. Tendo em vista situações sociais de desigualdades, priorizar um espaço em que as interferências sejam fortemente ausentes e não a ênfase na importância dos recursos para a construção das escolhas deixa para um segundo plano situações desiguais que não decorrem de um agente específico de dominação, mas de estruturas sociais mais amplas. O próprio autor admite a importância de pensar nas estruturas sociais, e voltando ao exemplo de Nora, ressalta que o poder de um marido sobre sua esposa será diferente nos casos de lugares em que o divórcio seja ou não permitido, afirmando que a dominação em relacionamentos particulares frequentemente é possível em virtude de práticas e instituições sociais como a cultura, a economia ou a constituição sob as quais as pessoas vivem. Tais práticas mais amplas seriam fontes mais profundas de sujeição, e o autor acrescenta que elas “formam o que nós podemos descrever como dominação estrutural, como uma forma distinta da dominação relacional a qual demos proeminência em definir a liberdade”¹⁴ (PETTIT, 2014, p. 53).

Observamos, nesta ressalva, que embora não seja essencial na definição da liberdade como não dominação, o autor reconhece a questão da dominação estrutural para pensar a proteção da liberdade e políticas públicas, mas não esmiúça como essas estruturas operariam, e como o referencial da não dominação pode ajudar a identificá-las e/ou desconstruí-las.

Nosso argumento é o de que, apesar desse conteúdo normativo mais exigente, a perspectiva neorrepública do autor ainda não oferece ferramentas suficientes para pensarmos os aspectos da falta de liberdade de Nora, ou de qualquer outra pessoa em uma situação de opressão social. O autor observa que, quando Nora toma (ou deixa de tomar) determinadas atitudes, como por exemplo não ir ao balé, sua decisão é fruto de sua

¹³ “This difference in attitude toward the absence of interference on the one hand and the presence of resources on the other reflects the thesis, central to the republican way of thinking that is inherently worse to be controlled by the free will of another than to be constrained by a contingent absence of resources”.

¹⁴ “Such domination is often possible only because of the practices and institutions of the wider society and the world: the culture, economy, or constitution under which people live. It will often make sense in pursuing relief from domination to pay attention to these deeper sources of subjection. They make for what we might describe as structural domination, as distinct from the relational domination to which we give prominence in defining freedom”.

subserviência em relação ao seu marido; porém, a sua formulação teórica não avança nos elementos dessa dominação. Diante dessa relação - e de tantas outras relações concretas de dominação – é necessário ir além da dimensão individual da dominação que sofre Nora, e tantas outras pessoas, e pensar, na dimensão social, cultural e, portanto, estrutural de tais dominações. Certamente não se trata de ignorar a dimensão individual das situações de dominação, mas, nosso argumento é o de que uma reflexão sobre a dominação exige também uma teorização/reflexão sobre as estruturas sociais de poder e desigualdade.

Desigualdades entre homens e mulheres: a complexidade das relações sociais diferentemente estabelecidas

Se na seção anterior foram expostas as principais objeções teóricas feministas em relação à formulação, cada vez mais sofisticada, de Pettit, agora procuraremos, nas relações sociais reais, onde estão as insuficiências de sua teoria. Como já afirmado anteriormente, serão traçados elementos que caracterizam desigualdades entre homens e mulheres que expressam relações diversas de dominação e subalternidade, nas seguintes formas: (i) desigualdades nas relações íntimas, que levam ao extremo da violência; (ii) desigualdades na divisão do trabalho doméstico e do cuidado, que estão relacionadas a uma divisão sexual do trabalho; (iii) desigualdades de obtenção de renda por trabalhos semelhantes; (iv) desigualdades de representação política.

Em relação à violência física sofrida por mulheres na esfera doméstica, talvez não haja reparos a serem feitos na teoria de Pettit. De fato, essa é uma situação inequívoca de dominação, em que um agente, em geral mais forte fisicamente, oprime outrem inclusive e não apenas fisicamente. As estatísticas de violência doméstica e a preocupação mundial em evitá-la das mais diversas formas é um sintoma de que as mulheres sofrem tal tipo de opressão *por serem mulheres*. Há uma assimetria evidente de poder e de recursos que remonta ao estado de natureza, que torna a mulher uma parte vulnerável, que requer proteção específica do Estado para evitar, prevenir e resguardar que tais violências não aconteçam.

Nas relações desiguais da divisão do trabalho doméstico, Pettit avança quando faz sua crítica à teoria de Rawls, que, ao ter a condição do “véu de ignorância” como o requisito para o contrato social que dará base à sua teoria da justiça, desconsidera as relações que já estão consolidadas socialmente e já são repetidas como se naturais fossem,

apesar de produzirem justiça flagrantes. A crítica de Susan Okin (1989) a Rawls já havia apontado isso, e Pettit, embora não se refira a essa autora explicitamente, incorpora o sentido de várias de suas críticas.

Ocorre que a vida doméstica é o pré-requisito inicial para qualquer vida humana contemporânea. Dificilmente haverá uma concepção particular de boa vida que não inclua as dimensões afetivas e as da esfera da família e do lar. Se escolhas a respeito da postura a se tomar nas relações afetivas forem determinadas por convenções estabelecidas para os sexos de forma (quase) naturalizada, pode-se dizer que, para alguns – algumas, neste caso -, as escolhas são mais custosas que para outros. É difícil falar em liberdade de escolha quando exercê-la pode inviabilizar a realização de um plano de vida em uma esfera crucial da constituição do próprio indivíduo, que são suas relações afetivas mais básicas

Aparentemente ou formalmente não há nada que impeça que uma mulher, que viva em uma democracia liberal, em todas as suas relações afetivas, clame pela igualdade na divisão de tarefas que podem ser feitas pelos dois sexos – poucas, na verdade, são as atividades que não são passíveis da divisão igualitária: a amamentação (e não exatamente a nutrição de um recém-nascido) e a gravidez, por exemplo. No entanto, o contexto (social, cultural e, portanto, estrutural) coloca - em um cenário otimista (no sentido de que a vida doméstica seja um espaço de mais afeto, e não de abuso e de violência) - as mulheres na posição de fazer demandas constantes para a reestruturação e re-divisão do trabalho de suas casas, o que, conseqüentemente, pode transformar a sua vida em uma rotina turbulenta, cujo risco, é razoável imaginar, pode fazer com que a decisão das mulheres penda para um perfil conciliatório.

Tal afirmação é confirmada por pesquisas empíricas desenvolvidas por sociólogas do trabalho, como Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), em estudos comparativos em diversos países. De acordo com elas, a decisão “conciliatória” das mulheres ao assumir a responsabilidade tanto pelo trabalho quanto pelo sustento doméstico, ao adentrar no mercado formal de trabalho, ganhou uma dimensão maior, quando mais e mais mulheres já não conseguem contratar serviços domésticos de outras mulheres. E, em relação à contratação de serviços domésticos, mais uma vez, observamos a divisão sexual do trabalho agindo como um fator de desvantagem para a mulher e, ao mesmo tempo, observamos também sua interseção com outras formas de dominação, como a de classe, uma vez que mulheres contratam outras mulheres – mais pobres – para realizar a “função feminina” de cuidar da casa.

Realmente, ou infelizmente, gênero não é o único marcador de posicionamento social com o qual precisamos nos confrontar para pensar a dominação. Porém, nosso argumento é de que gênero continua a ser um fator determinante neste posicionamento social, como no exemplo acima, em que, apesar das importantes diferenças entre aquela que contrata e aquela que é contratada, são as mulheres que assumem uma baixa remuneração em uma situação de subemprego ou sobrecarga de trabalho.

No Brasil, esta sobrecarga foi apontada por pesquisas do IBGE de uso do tempo, em que os resultados obtidos na Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar de 2009 foram os de que, embora a jornada na ocupação principal, em geral no mercado formal, seja maior para homens – 42,9 horas semanais, em face de 35,6 horas das mulheres, somando-se as horas trabalhadas em casa, os homens trabalhavam 47,7 horas e as mulheres trabalhavam 55,3 horas (IPEA, 2011).

A divisão sexual do trabalho - e sua consequente assimetria e desigualdade - é fundamental para pensarmos o modo como nossa sociedade se organiza e por isso é tema já bastante abordado pela sociologia do trabalho. Não há nada que impeça as mulheres de serem engenheiras, mas elas são minoria nessa profissão (BITTENCOURT, 2010 e LOMBARDI, 2008). Também não há qualquer impedimento explícito para que mulheres assumam postos de chefia nos diversos setores. No entanto, pesquisas reiteradas apontam as dificuldades das mulheres em “ascenderem” em sua carreira, o que fez com que uma expressão fosse consagrada: “teto de vidro” [*glass ceiling*] (BRUSCHINI e PUPPIN, 2004). Nessa situação, é possível falar em opressão das mulheres? Poderia ser argumentado que elas são menos ambiciosas, ou que a própria importância que elas dão à vida privada, e em consequência à maternidade, seria uma escolha compensatória para tais desigualdades e sua felicidade e boa vida estariam, assim, garantidas.

No entanto, é preciso continuar perguntando: a persistente “escolha” das mulheres por empregos que lhes permitam, em alguma medida, cuidar da “casa e dos filhos”, ou ainda as suas “escolhas” em serem “donas de casa” e/ou em serem mães será algo tão livre assim? Ou, do mesmo modo, a “escolha” dos homens por priorizar seus empregos e suas carreiras, mantendo muitas vezes atividades que não necessariamente lhes realizariam e os levariam a relações menos próximas com sua família refletiria, de fato, uma liberdade de escolha? Pretendemos com estas questões chamar atenção para as assimetrias que produzem déficits de liberdade para todos os envolvidos. Mas, quem é o (a) opressor (a) nesse caso? Pode-se dizer que não há um dominador explícito, mas que há relações que se reproduzem de forma a fazer com que alguns grupos estejam, ao longo

do tempo, e em diversos lugares, sempre em desvantagem em relação aos outros, ainda que estes não escolham deliberadamente sua posição. No caso, as mulheres estariam em desvantagem em relação aos homens, a despeito da existência de convenções opressoras para ambos os sexos, ao ter o seu trabalho menos valorizado que o deles, ao ter seu corpo como alvo mais fácil de violência e ao ter a maior responsabilidade sobre a dimensão reprodutiva da vida, necessária, mas praticamente invisível.

Sem dúvidas, estamos diante de problemas ligados à desigualdade. Tal desigualdade fica evidente se nos atentarmos para alguns dados como os apontados no *Global Gender Gap Report* de 2015 (World Economic Forum, 2015), que conta com quatro sub-índices para a obtenção do índice global: (i) participação e oportunidade econômicas, que engloba taxas de desemprego, nível das ocupações e desigualdades entre homens e mulheres desempenhando as mesmas atividades; (ii) nível educacional; (iii) saúde e sobrevivência; (iv) empoderamento político. No caso do primeiro subíndice, o país com a menor desigualdade, em 2015, foi a Islândia, em que as mulheres são desiguais em relação aos homens em uma razão de 0,881, enquanto o Yemen foi o país com a maior desigualdade, com uma razão, para a mesma desigualdade, de 0,484. Nesse mesmo subíndice, o Brasil ocupa a 85ª posição, com uma razão de desigualdade de 0,686. A desigualdade estritamente de renda foi objeto de investigação de um estudo mais especializado, apresentado no *Global Wage Report 2014/2015*, e nele, foram incorporadas diversas variáveis explanatórias como educação, experiência, tipo de atividade econômica, localização, intensidade de trabalho e nível de ocupação. Mesmo considerando todas essas variáveis, em todos os países, foi encontrada uma diferença salarial que não é explicável por nenhuma delas. Tal assimetria se reforça quando consideramos a modalidade em que a desigualdade entre homens e mulheres é mais explícita: a participação política como representante. A desigualdade de representação entre homens e mulheres pode ser considerada um fato universal, presente nas diversas sociedades do mundo, com exceção de Ruanda e da Bolívia. De acordo com a *Inter-Parliamentary Union*, em dados de abril de 2015, de um total de 38.021 de parlamentares nas câmaras baixas ou únicas dos 139 países avaliados, 8.515 deputadas eram mulheres, ou seja apenas 22,4% dos deputados de todos esses países eram mulheres. No Brasil, as mulheres ocupam menos de 10% do total de assentos na câmara dos deputados.

Aqui, a assimetria de poder é evidente: as mulheres são tolhidas em sua liberdade de representar, sejam seus próprios interesses, sejam os interesses públicos ditos universais. Há um tolhimento do poder de fala e de discurso das mulheres intolerável para

sociedades que se dizem democráticas. Mais uma vez, poderia ser feita a rasa objeção: elas não querem ser candidatas. Além de essa afirmação não ter sido demonstrada, se ela for verdadeira, constitui, em si um problema: mulheres estariam se recusando a participar mais ativamente dos assuntos propriamente públicos. Por quê?

Todas essas situações revelam assimetrias de poder e de espaço de inserção no mundo da reprodução da vida, do trabalho e da política, que colocam em questão os três referenciais que Pettit utiliza para a definição de liberdade de escolha tendo em vista a liberdade como não dominação.

Examinemos o primeiro referencial: *você tem espaço e recursos para performar (enact) as suas opções de preferência*. De fato, juridicamente, ou formalmente, ao menos nas democracias, esse espaço está garantido às mulheres. No entanto, quando verificamos os dados, percebe-se que, a não ser que aceitemos uma concepção essencializada e completamente superada do que quer e o que faz uma mulher, há algo de estranho, pois em todos os lugares elas ganham menos do que os homens, elas são mais responsáveis que os homens pelo trabalho doméstico e elas têm menor participação na representação política do que eles.

De acordo com o segundo referencial, *uma pessoa é livre, sem dominação, quando tem liberdade de escolha, seja qual for suas preferências sobre suas opções*. Ora, com os estudos sobre a divisão sexual do trabalho e os obstáculos encontrados pelas mulheres na representação política, constata-se que, se nada obsta, do ponto de vista estritamente legal, que uma mulher seja engenheira ou representante, essas opções certamente lhe trarão custos maiores do que outras trarão e, mais importante do que isso, lhe trarão mais custos do que trazem aos homens, na medida em que a opção dos homens por realizarem essas atividades é vista socialmente como mais comum.

Por fim, em relação ao terceiro referencial, *a liberdade como não dominação está presente se a liberdade de escolha de uma pessoa puder ser realizada, seja qual for a preferência de qualquer outra pessoa sobre como você deveria escolher*. Esse terceiro requisito remonta à situação extrema e corriqueira, exemplificada pela situação literária de Nora, em que as escolhas da esposa são definidas de acordo com os gostos (preferências) do seu marido. No entanto, se analisarmos tanto as desigualdades no mercado de trabalho quanto na representação política, veremos que o elemento competitivo inerente que há nos dois campos faz com que às escolhas dos homens seja atribuído um valor – econômico ou político – maior do que aquele atribuído às escolhas das mulheres. Nada obsta que elas escolham suas profissões, optem por não serem mães

ou cuidadoras, ou escolham ser representantes políticas. No entanto, os dados relatados indicam que, na realidade, é como se as mulheres, para exercerem suas escolhas e preferências, encontrassem uma estrutura social diferente da dos homens. Tal estrutura, que podemos considerar como um conjunto complexo e diversificado de relações sociais, se reproduz sem que cada um de seus elementos seja resultado de uma escolha deliberada. Tal crítica que se estabelece aqui reforça o apontamento já feito de que as demandas feministas colocam em cheque teorias baseadas exclusivamente nas escolhas ou preferências (BIROLI E MIGUEL, 2014). Mas, então, devemos deixar de lado o referencial da não dominação desenvolvido por Pettit?

Ampliando o alcance do conceito de dominação

Diante das limitações apontadas na seção anterior resta, agora, examinar se a liberdade como não dominação persiste como um referencial normativo útil e desejável para a orientação e formulação de uma ação estatal em direção à igualdade, em especial, à igualdade de mulheres e homens.

Se ampliarmos a noção de dominação para compreender toda aquela situação em que uma pessoa, quando comparada com outra, terá de fazer um esforço muito maior para alcançar o mesmo objetivo - sendo este esforço devido a estruturas sociais que normatizam, e valoram de forma assimétrica e desigual - ainda que não proibam formalmente o exercício da escolha, teremos um referencial bastante útil para identificar as situações de desigualdade em que essa assimetria de esforços exigidos estiver presente. Com relação a esforços, nos referimos aos diferentes tipos de custo – afetivo, simbólico, psíquico, material entre outros. Restaria saber como verificar a existência de tais assimetrias.

A consolidação de dados estatísticos sobre a população e seus modos de vida, de acordo com idade, sexo e outros aspectos, pelos diversos países do mundo, indica desigualdades que, inclusive juridicamente, já não são mais aceitáveis. Além disso, desigualdades que muitas vezes se repetem em situações com variáveis sociais diferentes, sugerem que há algo persistente e duradouro que não diz respeito a esforços ou escolhas individuais (TILLY, 1998; 2007). Neste sentido, é possível a percepção de qualquer desigualdade entre grupos (classes, raças, sexos, nacionalidades) e não entre indivíduos. Se tal desigualdade estiver presente de forma duradoura é possível inferir, e vários estudos já o fazem, como o caso do estudo da *International Labour Organization* (2014/2015),

que há algum tipo de privilégio, ou de desvalorização de um segmento da população em detrimento de outro. Estes são indícios de que haja dominação não exatamente de um grupo sobre o outro, mas que haja um conjunto de regras sociais que normatizam e atribuem valor de forma assimétrica para grupos claramente diferenciados e que acabam por transformá-los, em diversas relações, em dominados e dominadores.

Neste aspecto, ter um referencial, normativo, e ao mesmo tempo político, para pensar as situações sociais – ter um GPS – para usar o termo adotado por Pettit, pode ser não apenas útil, mas também necessário para identificar, problematizar e diminuir as situações de subordinação social, para que de fato, se concretize a base republicana de um *status* de cidadania igual para todos e todas. Defendemos neste artigo que pensar a liberdade como ausência de dominação nos oferece um recurso normativo profícuo, porém, é fundamental ir além da elaboração de Pettit: é necessário incorporar a dimensão social, difusa, estrutural, para além de agentes identificáveis. Apenas com esta ampliação poderemos enfrentar a realidade de que a liberdade, e conseqüentemente a liberdade para escolher, apesar de um valor limitado para todos, tem seu exercício, ou desfrute, alterado de acordo com o *status* de cidadania do sujeito. Da mesma forma, apenas se ampliarmos o nosso entendimento sobre a liberdade como não dominação enfrentaremos de fato as situações que tornam sistematicamente alguns mais livres do que outros

Referências

- ABREU, Maria Aparecida. O retorno do conflito: a democracia republicana. **Revista Estudos Políticos**. n. 6, pp. 229-244, 2013.
- ALMEIDA, Carla C.R. e ELIAS, Maria Ligia G.G. O conceito de liberdade como não dominação sob a perspectiva feminista. **Revista Estudos Feministas**. v. 22. n.1, pp. 13-27. 2014.
- BIROLI, Flavia. “Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça”. **Revista de Sociologia e Política**. vol.18 n.º.36 Curitiba, junho 2010.
- _____. **Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. Vinhedo: Horizonte, 2013.
- BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

- BITENCOURT, S. M. As relações de gênero na engenharia: diálogos num campo de poder/saber masculino. *In*: SOUZA, M. F. (Org.). **Desigualdades de gênero no Brasil**: novas ideias e práticas antigas. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.
- BRUSCHINI, C.; PUPPIN, A. B. Trabalho de mulheres executivas no Brasil no final do século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n.121, p. 105-138, jan./abr. 2004.
- FRIEDMAN, Marilyn. “Pettit’s civic republicanism and male domination”. *In*: LABORDE, Cécile; MAYNOR, John (eds.). **Republicanism and political theory**. Oxford: Blackwell, 2008. p. 246-2.
- HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. “Novas configurações da divisão sexual do trabalho”. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.
- HIRSCHMANN, Nancy. **The subject of liberty: toward a feminist theory of freedom**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2003.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global Wage Report 2014/2015**.
- IPEA, **Retrato das desigualdades de Gênero e Raça**. 4ª Edição. 2011.
- LOMBARDI, M. R. Engenheira e gerente: desafios enfrentados por mulheres em posições de comando na área tecnológica. *In*: COSTA, A. O. *et al.* (Orgs.). **Mercado de trabalho e gênero**: comparações internacionais. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
- OKIN, Susan, M. **Justice, gender, and the family**. New York: Basic, 1989.
- PETTIT, Philip. “Freedom as antipower”. **Ethics**, Chicago, v. 106, n. 3, p. 576-604, 1996
- _____. **Republicanism: a theory of freedom and government**. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- _____. “Freedom with honor: a republican ideal”. **Social Research**, New York, v. 64, n. 1, p. 52-76, 1997b.
- _____. “Republican freedom and contestatory democracy”. *In*: SHAPIRO, I.; HACKER-CORDON, C. (eds.). **Democracy’s value**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 163-190.
- _____. **A theory of freedom: from the psychology to the politics of agency**. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- _____. **Teoria da liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007b
- _____. “Free persons and the free choices”. **History of Political Thought**, v. 28, n. 4, p. 709-718, 2007.
- _____. “Legitimacy and Justice in republican perspective. **Current Legal Problems**, vol. 65, pp. 59-82, 2012

- _____. **Just Freedom: a moral compass for a complex world.** W.W. Norton & Company, INC. New York, 2014.
- PETTIT, Philip; LOVETT, Frank. “Neorepublicanism: a normative and institutional research program”. **Annual Review Political Science**, v. 12, p. 11-29, 2009.
- PHILLIPS, Anne. Feminism and republicanism: is this a plausible alliance? **Journal of Political Philosophy** 8 (2), pp. 279–293, 2000.
- RAWLS, John. **A theory of justice.** Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. **Political liberalism.** New York: Columbia University Press, 1993.
- TILLY, Charles. **Durable Inequality.** Berkeley: University of California Press, 1998.
- _____. **Democracy.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report.** Geneva, 2015.